

 CONGRESSO NACIONAL APRESENTAÇÃO DE EMENDAS	ETIQUETA
---	----------

Data 18/ 05 / 2016	proposição Medida Provisória nº 726, de 12/ 05 / 2016
-----------------------	---

Autor REGINALDO LOPES	nº do prontuário
---------------------------------	------------------

1 <input checked="" type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> Substitutiva	3. <input type="checkbox"/> Modificativa	4. <input type="checkbox"/> Aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
--	--	--	-------------------------------------	---

Página	Art.	Parágrafo	Inciso	Alínea
--------	------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Ficam suprimidos os seguintes dispositivos da Medida Provisória 726 de 2016:

Art. 1º Ficam extintos:

VIII- Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial e dos direitos humanos;

Art. 4º Ficam extintos os cargos de:

VIII - Ministro de Estado das Mulheres, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos.

Art. 6º São transferidas as competências:

IV – do Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos em Ministério da Igualdade e Direitos Humanos para o Ministério da Justiça e Cidadania;

Art. 7º Ficam transferidos os órgãos e as entidades supervisionadas, no âmbito:

IV – do Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos para o Ministério da Justiça e Cidadania;

Art. 12. A Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 27.

VIII - Ministério da Justiça e Cidadania:

t) formulação, coordenação, definição de diretrizes e articulação de políticas para as mulheres, incluindo:

1. elaboração e implementação de campanhas educativas e antidiscriminatórias de caráter nacional;
2. planejamento que contribua na ação do Governo Federal e das demais esferas de governo para a promoção da igualdade entre mulheres e homens;
3. promoção, articulação e execução de programas de cooperação com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação das políticas;
4. promoção do acompanhamento da implementação de legislação de ação afirmativa e definição de ações públicas que visem ao cumprimento de acordos, convenções e planos de ação firmados pelo País, nos aspectos relativos à igualdade entre mulheres e homens e ao combate à discriminação;

u) formulação, coordenação, definição de diretrizes e articulação de políticas para a promoção da igualdade racial;

v) formulação, coordenação e avaliação das políticas públicas afirmativas de promoção



da igualdade e da proteção dos direitos de indivíduos e grupos raciais e étnicos, com ênfase na população negra, afetados por discriminação racial e demais formas de intolerância;

w) articulação, promoção e acompanhamento da execução dos programas de cooperação com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação da promoção da igualdade racial;

x) formulação, coordenação e acompanhamento das políticas transversais de governo para a promoção da igualdade racial;

y) planejamento, coordenação da execução e avaliação do Programa Nacional de Ações Afirmativas;

z) acompanhamento da implementação de legislação de ação afirmativa e definição de ações públicas que visem ao cumprimento de acordos, convenções e outros instrumentos congêneres firmados pelo País, nos aspectos relativos à promoção da igualdade e ao combate à discriminação racial ou étnica;

aa) formulação, supervisão, coordenação, integração e articulação de políticas públicas para a juventude;

bb) articulação, promoção e execução de programas de cooperação com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas de juventude;

JUSTIFICATIVA

Esta emenda propõe cancelar a extinção do Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos. Não é possível descrever em palavras a grandiosidade deste Ministério para nossa sociedade e é igualmente impossível descrever o retrocesso de sua extinção.

O Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos em Ministério da Igualdade e Direitos Humanos formulou políticas e promoveu ações voltadas aos direitos da criança e do adolescente, do idoso e das minorias. Promoveu também a defesa dos direitos da cidadania das pessoas com deficiência, dos negros e das mulheres, promovendo a sua inclusão na sociedade. Foi criado a partir da unificação das secretarias de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, de Direitos Humanos, e de Políticas para as Mulheres. Promoveu os direitos da cidadania, da criança, do adolescente, do idoso e das minorias e à defesa dos direitos das pessoas com deficiência e à promoção da sua integração à vida comunitária. Coordenou a política nacional de direitos humanos, de acordo com as diretrizes do Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH). Serviu como ouvidoria nacional das mulheres, da igualdade racial e dos direitos humanos, promovendo ações contra a discriminação e pela igualdade entre mulheres e homens. Favoreceu a ressocialização e proteção dos dependentes químicos. Coordenou, integrou e articulou as políticas públicas voltadas para a juventude e lutou pelo reconhecimento das lutas históricas do Movimento Negro brasileiro. Não é possível concordar com o descomunal retrocesso que será a extinção de tamanho trabalho de luta pelos direitos fundamentais e ao amor ao ser humano que este Ministério guarda, promove e garante para nossa sociedade.

PARLAMENTAR



CD/16183.04269-79